



# **Boletim Administrativo Eletrônico**

U  
BA  
B

Nº 1.942 de 04 de abril de 2025  
Edição Semanal

## **APRESENTAÇÃO**

O Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN – BAE é uma publicação que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan edita atos e matérias de caráter interno, em consonância com o Manual de Redação da Presidência da República, aprovado pela Portaria nº 1.369, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, Portaria Nº 73, de 08 de fevereiro de 2023, versão atualizada, e Decreto nº 12.002/2024, publicado em 23 de abril de 2024.

Este periódico é veiculado semanalmente, com edições extras, mediante autorização da autoridade competente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o BAE constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do Iphan.

Editoração e elaboração

**Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos – CGLOG**

**Boletim Administrativo Eletrônico – BAE**

**[boletim.eletronico@iphan.gov.br](mailto:boletim.eletronico@iphan.gov.br)**

Endereço: Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A

Bairro Asa Sul, Brasília. CEP 70390-025

Telefones: (61) 2024-6259 /2024 -6260 | Website: [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br)

**Ministério da Cultura**

**Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN**

**Presidente**

*Leandro Antônio Grass Peixoto*

**Diretora do Departamento de Planejamento e Administração**

*Adriana Fátima Bortoli Araújo*

**Diretor do Departamento do Patrimônio Imaterial**

*Deyvesson Israel Alves Gusmão*

**Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização**

*Andrey Rosenthal Schlee*

**Diretora do Departamento de Articulação, Fomento e Educação**

*Márcia de Figueirêdo Lucena Lira*

**Diretor do Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais**

*Daniel Borges Sombra*

**Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**

*Lincon Rodrigo Henke*

## Atos da Presidência

### PORTEARIA DE PESSOAL IPHAN Nº 166, DE 1º DE ABRIL DE 2025

#### O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

- IPHAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, Inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.807, de 28 de novembro de 2023, e a Portaria MinC nº 185, de 26 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2025, considerando a Portaria da Casa Civil nº 478, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2023, e o disposto no art. 23 do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, bem como a Portaria Iphan nº 50, de 31 de janeiro de 2012 e o Processo SEI nº 01450.002455/2023-29, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria de Pessoal Iphan nº 30, de 14 de janeiro de 2025, publicada no Boletim Administrativo Eletrônico (BAE/Iphan), nº 1.922, Edição Semanal de 17 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2 .....

I - na condição de Secretário-Executivo, Marcos Calebe Passos Borges Barcellos - matrícula SIAPE nº 2704274."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEANDRO GRASS

Presidente

**PORTRARIA DE PESSOAL IPHAN Nº 167, DE 2 DE ABRIL DE 2025**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**

– IPHAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, Inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.807, de 28 de novembro de 2023, a Portaria MinC nº 185, de 26 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2025, considerando a Portaria da Casa Civil nº 478, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2023, edição extra, e o processo nº 01450.002870/2023-82, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor Titular e Gestora Substituta e de Fiscal Técnica Titular e Fiscal Técnica Substituta do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 44/2023, que tem por objeto "Modelagem programática das ações do IPHAN em assistência técnica para conservação do patrimônio cultural brasileiro e promoção do uso habitacional com produção de subsídios para a regulamentação do artigo 19 do Decreto Lei 25/37".

FUNÇÃO	NOME	SIAPE
Gestor Titular	Paulo Henrique Farsette	2488466
Gestora Substituta	Érica Cristina Castilho Diogo	2442614
Fiscal Técnica Titular	Bibiana Soyaux de Almeida Rosa	3407038
Fiscal Técnica Substituta	Virgynia Corradi Lopes da Silva	3125964

Art. 2º Compete aos gestores e fiscais acompanhar e fiscalizar a parceria durante sua execução, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do seu objeto, conforme Item 1.2, “ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO”, constante na Instrução Normativa Iphan nº 02/2020, de 18 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogar a Portaria de Pessoal Iphan nº 77, de 8 de fevereiro de 2024, publicada no BAE Boletim Administrativo Eletrônico do Iphan (BAE/Iphan), nº 1.842, Edição Semanal de 9 de fevereiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GRASS

Presidente

**PORTRARIA DE PESSOAL IPHAN Nº 168, DE 2 DE ABRIL DE 2025**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**

– IPHAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, Inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.807, de 28 de novembro de 2023, e a Portaria MinC nº 185, de 26 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2025, considerando a Portaria da Casa Civil nº 478, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2023, edição extra, e o processo 01450.001355/2022-02, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para exercerem as funções de Gestora Titular e Gestora Substituta e de Fiscal Técnica Titular e Fiscal Técnica Substituta do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 02/2022, que tem por objeto “Estudos para implementação de Biblioteca Digital no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN)”, firmado entre este Instituto e o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT.

FUNÇÃO	NOME	SIAPE
Gestora Titular	Carmen Cira Lustosa da Costa	1907479
Gestora Substituta	Regina Márcia Santana	1099567
Fiscal Técnica Titular	Carolina Nascimento de Medeiros	1742383
Fiscal Técnica Substituta	Odilé Maria Moraes Viana de Souza	1535433

Art. 2º Compete às gestoras e fiscais acompanhar e fiscalizar a parceria durante sua execução, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do seu objeto, conforme Item 1.2, “ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO”, constante na Instrução Normativa Iphan nº 02/2020, de 18 de dezembro de 2020.

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir de 17 de fevereiro de 2023, considerando a publicação no Boletim Administrativo Eletrônico (BAE/Iphan), nº 1.716, Edição Semanal de 17 de fevereiro de 2023, da Portaria DECOF nº 01, de 8 de fevereiro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GRASS

Presidente

**PORTRARIA IPHAN Nº 240, DE 28 DE MARÇO DE 2025**

Delega competência ao Superintendente do Iphan no Distrito Federal, para assinatura do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Iphan e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio/SENAC-DF, relativo ao Processo Administrativo nº 01551.000072/2024-69.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**

- **IPHAN**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, Inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.807, de 28 de novembro de 2023, considerando a Portaria da Casa Civil nº 478, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2023, e o processo SEI nº 01551.000072/2024-69, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente do Iphan no Distrito Federal, ou seu substituto legal, para, observadas as disposições legais e regulamentares, assinar o Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Iphan e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio/SENAC-DF, relativo ao Processo Administrativo nº 01551.000072/2024-69.

Art. 2º Todos os atos praticados pela Superintendência do Iphan no Distrito Federal, no uso das competências aqui delegadas, deverão estar devidamente autuados no Processo Administrativo nº 01551.000072/2024-69.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GRASS

Presidente

**PORTRARIA IPHAN Nº 241, DE 1º DE ABRIL DE 2025**

Delega competência à Superintendente do Iphan no Estado do Rio de Janeiro, para assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan e a Sra. Maria do Carmo da Assunção Maciel Pereira, relativo ao Processo Administrativo nº 01427.000212/2019-67.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**

- **IPHAN**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, Inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.807, de 28 de novembro de 2023, e a Portaria da Casa Civil nº 478, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2023, e o processo SEI nº 01427.000212/2019-67, resolve:

**Art. 1º** Delegar competência à Superintendente do Iphan no Estado do Rio de Janeiro, ou seu substituto(a) legal, para, observadas as disposições legais e regulamentares, assinar o Termo de Ajustamento de Conduta a ser firmado entre o Iphan e a Sra. Maria do Carmo da Assunção Maciel Pereira, no âmbito do Processo Administrativo nº 01427.000212/2019-67, em decorrência do Auto de Infração nº 10550.

**Parágrafo único.** O referido termo tem como objeto a regularização da construção de edificação no imóvel localizado na Rua Samuel Agenor Angenitsky, Lote 14, Quadra E, Loteamento Itajuru, bairro Centro, Cabo Frio/RJ, situado na área de entorno do bem tombado pelo Iphan, Conjunto Paisagístico de Cabo Frio, cuja altura ultrapassa o limite estipulado para a área de entorno de bens tombados.

**Art. 2º** Todos os atos praticados pela Superintendência do Iphan no Estado do Rio de Janeiro, no uso das competências aqui delegadas, deverão estar devidamente autuados no Processo Administrativo nº 01427.000212/2019-67.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GRASS

Presidente

## PORTARIA IPHAN Nº 242, DE 3 DE ABRIL DE 2025

Estabelece normas sobre os procedimentos a serem adotados quanto aos acessos em ambiente físico e virtual, quando ocorrer o desligamento de servidores, estagiários e prestadores de serviços terceirizados, compreendendo a Sede do Iphan, as Superintendências e as Unidades Especiais, assim como a rede institucional, e-mail (s) institucional (s), sistema SEI, sistemas estruturantes e demais sistemas de uso institucional e devolução de aparelho celular, materiais e equipamentos sob responsabilidade.

### **O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**

- IPHAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, Inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.807, de 28 de novembro de 2023, considerando a Portaria de Pessoal Casa Civil nº 478, de 13 de janeiro de 2023; bem como o contido no Processo Administrativo nº 01450.001617/2025-73, resolve:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos operacionais de segurança relacionados ao controle de acesso dos ambientes físico e digital, quando ocorrer o desligamento de servidores, estagiários e prestadores de serviços terceirizados, da Sede do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em Brasília-DF e das Superintendências e Unidades Especiais, conforme artigos que seguem.

#### **Seção I**

##### **Das definições**

**Art. 2º** Para efeitos desta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - Controle de acesso ao ambiente físico: Controle de acesso, circulação e a permanência de pessoas nas dependências dos prédios da Sede do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em Brasília-DF, Superintendências e Unidades Especiais;

II - Controle de acesso ao ambiente digital: Controle de acesso ao e-mail institucional, ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, aos sistemas estruturantes da Administração Pública Federal e às redes sociais institucionais (caso específico da CGCom);

III - Desligamento de prestadores de serviço terceirizado: interrupção (ou rompimento) do vínculo empregatício com a empresa contratada para prestação do serviço;

IV - Desligamento de servidor: situações funcionais que interrompam o vínculo do servidor com o Iphan, tais como exoneração de cargo efetivo, exoneração de cargo/função de confiança, remoção para outra Unidade do IPHAN, cessão a outro órgão da Administração, requisição por outro órgão da Administração, dentre outras;

V - Desligamento de estagiário: encerramento do vínculo do estagiário com o Iphan ao término do período de estágio ou rescisão antecipada.

## CAPÍTULO II

### CANCELAMENTO DE ACESSO AO AMBIENTE FÍSICO

Art. 3º O cancelamento de acesso ao ambiente físico da Sede será efetuado pela Coordenação de Recursos Logísticos - COREL/CGLOG/DPA, no sistema de controle de acessos.

Art. 4º O cancelamento de acesso ao ambiente físico das Superintendências e Unidades Especiais será efetuado pela Coordenação/Divisão Administrativa, ou chefia máxima da unidade que não dispuser de tal estrutura, considerando as particularidades e a infraestrutura locais.

## CAPÍTULO III

### CANCELAMENTO DE ACESSO AO AMBIENTE DIGITAL

#### Seção I

##### Do cancelamento de acesso à rede e e-mail institucional do Iphan

Art. 5º O cancelamento de acesso à rede e e-mail institucional, do Iphan, será efetuado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI/DPA, conforme regramento estabelecido na Norma Complementar 04/POSIN: POLÍTICA DE GESTAO E CONTROLE DE ACESSO.

Parágrafo único. O cancelamento de acesso à rede e e-mail será realizado a partir do envio do Formulário SEI “Exclusão Usuários da Rede IPHAN” para a Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI/DPA, devidamente autorizado pela chefia imediata do servidor, do estagiário ou chefia imediata do setor no qual o prestador de serviços terceirizado está lotado.

#### Seção II

##### Do cancelamento de acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI

Art. 6º O cancelamento de acesso ao sistema SEI do Iphan será efetuado pelo Centro de Documentação do Patrimônio - CDP.

§ 1º A chefia imediata deve encaminhar e-mail ao sei@iphant.gov.br solicitando a exclusão das permissões de acesso ao sistema do servidor, estagiário ou prestador de serviços terceirizados que tenham seu vínculo interrompido com o Iphan, indicando o nome completo, a unidade de lotação e a data a partir da qual a exclusão deverá ser implementada.

§ 2º No caso de servidores que estejam em situação de trânsito para outra unidade, o e-mail encaminhado ao SEI deve informar a situação e solicitar tanto a exclusão de permissões de acesso na unidade em que o servidor for desligado quanto o cadastro de permissões de acesso na unidade de destino ou de origem do servidor, a depender do caso, evitando que o servidor fique sem acesso à ferramenta de trabalho institucional.

### Seção III

#### Do cancelamento de acesso aos Sistemas Estruturantes da Administração Pública Federal

Art. 7º O cancelamento de acesso aos sistemas estruturantes da Administração Pública Federal, por meio de login e senha pessoal, será efetuado pelas Coordenações de: Contabilidade – CCONT/CGPLAN/DPA, Licitações e Contratos – COLIC/CGLOG, Recursos Logísticos - COREL/CGLOG/DPA e de Administração de Pessoal e Pagamento – COAPE/COGEP/DPA, conforme credenciamentos específicos atribuídos através do CPF do usuário com vínculo extinto.

Parágrafo único. A Coordenação de Administração de Pessoal e Pagamento – COAPE/COGEP/DPA efetuará a imediata revogação de certificado digital (token).

### CAPITULO IV

#### DEVOLUÇÃO DE APARELHO CELULAR INSTITUCIONAL

Art. 8º A devolução de aparelho celular institucional, nos casos de exoneração de cargo que enseje o direito à tal benefício (prerrogativa), se dará de acordo com o preconizado pela Portaria Iphan nº 166, de 8 de Maio de 2024, conforme a seguir.

Parágrafo único. Cabe aos usuários do telefone móvel e da linha institucional comunicar e devolver imediatamente ao Serviço de Acompanhamento de Almoxarifado e Patrimônio - SAAP/COREL/CGLOG/DPA, no âmbito da Sede, ou à Divisão ou Coordenação Administrativa, no âmbito das unidades descentralizadas, o equipamento e os acessórios descritos no Termo de Responsabilidade de Aparelho Telefônico (Anexo II da Portaria IPHAN nº 166, de 8 de Maio de 2024), em perfeitas condições de uso, no caso de alteração da situação funcional que justificou a concessão do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### CAPITULO V

#### DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 9º No prazo de até 2 (dois) dias a partir do desligamento deverão ser devolvidos ao Iphan bens materiais e equipamentos eventualmente sob responsabilidade do servidor, estagiário ou prestador de serviço terceirizado.

Parágrafo único. No caso da sede, os bens deverão ser entregues à Coordenação de Recursos Logísticos - COREL/CGLOG/DPA. No caso de unidade descentralizada, os bens deverão ser entregues à Coordenação/Divisão Administrativa, ou chefia máxima da unidade que não dispuser de tal estrutura, considerando as particularidades e infraestrutura locais.

Art. 10. A devolução de bens materiais e equipamentos deverá ser realizada acompanhada de documento como o Termo de Devolução assinado pelo usuário e pela chefia imediata que informe o termo de responsabilidade, a relação dos itens devolvidos e a data da devolução, para que ocorra a baixa de responsabilidade patrimonial.

Art. 11. A devolução dos crachás de servidores e estagiários será realizada conforme o estabelecido na Portaria Iphan nº 157, de 12 de março de 2024.

Art. 12. O crachá dos prestadores de serviços terceirizados deverá ser devolvido diretamente à empresa responsável pelo colaborador, cabendo à unidade gestora do contrato a conferência da devolução.

## CAPÍTULO VI

### COMUNICAÇÃO DO DESLIGAMENTO DE SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS OU PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Art. 13. A informação de desligamento de servidores, estagiários ou prestadores de serviços terceirizados da Sede para fins de cancelamento de acessos deve ser realizada através de formulário específico (a ser criado) em processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com trâmite direto às áreas operacionais responsáveis pelos cancelamentos, e ainda envio simultâneo de e-mail de notificação de abertura de chamado de cancelamento de acessos, através do processo SEI onde o formulário constar.

Art. 14. Imediatamente ao desligamento da Sede, o Departamento de origem do servidor deverá ser comunicado pelo Departamento de Planejamento e Administração-DPA a fim de providenciar o cancelamento de acesso de sistemas específicos de uso institucional.

Art. 15. O desligamento de prestadores de serviços terceirizados será informado, no âmbito da sede do Iphan em Brasília, pela Coordenação de Recursos Logísticos - COREL/CGLOG/DPA a todas as áreas responsáveis por proceder os cancelamentos.

Art. 16. O desligamento de prestadores de serviços terceirizados será informado, no âmbito das Superintendências e Unidades Especiais, pela Divisão ou Coordenação Administrativa a todas as áreas responsáveis por proceder os cancelamentos.

Art. 17. O desligamento de servidores será informado pela Coordenação de Administração de Pessoal e Pagamento – COAPE/COGEP/DPA a todas as áreas responsáveis por proceder os cancelamentos.

Art. 18. O desligamento de estagiários será informado pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP/COGEP/DPA a todas as áreas responsáveis por proceder os cancelamentos.

## CAPÍTULO VII

### RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 19. O ex-servidor, ex-estagiário ou ex-prestador de serviços terceirizados responderá administrativamente por qualquer ação praticada no ambiente físico da Sedes, Superintendências e Unidades Especiais ou por meio de acesso a qualquer sistema informatizado, em desacordo com as normas legais vigentes, após o seu desligamento da Sede.

Art. 20. O acesso ao ambiente físico do prédio da Sede do Iphan, após o desligamento de servidor, estagiário ou prestador de serviços terceirizados, quando necessário, será realizado mediante credenciamento e geração de código de acesso temporário (QR-CODE), após autorização do responsável pela área na qual o ex-servidor, ex-estagiário ou ex-prestador de serviços terceirizados solicitar acesso.

§ 1º O acesso temporário será providenciado pela Coordenação de Recursos Logísticos - COREL/CGLOG/DPA, mediante o serviço de recepção.

§ 2º O acesso será concedido para a finalidade específica solicitada e autorizada, não sendo permitido o uso da credencial temporária para circulação livre pelo prédio da Sede.

§ 3º O acesso a outras áreas não autorizadas sujeitará o ex-servidor, ex-estagiário ou ex-prestador de serviços terceirizados a ser convidado a deixar o ambiente das dependências da Sede, caso necessário, sob acompanhamento do serviço de segurança.

§ 4º O responsável pela área que autorizar a Coordenação de Recursos Logísticos-COREL/CGLOG/DPA a conceder o acesso temporário responderá administrativamente por eventuais desvios de conduta de ex-servidor, ex-estagiário ou ex-prestador de serviços terceirizados no ambiente físico da Sede do IPHAN, uma vez comprovado que facilitou o acesso de terceiros ao prédio da Sede para finalidade diversa da que foi inicialmente solicitada.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O ex-servidor, ex-estagiário ou ex-prestador de serviços terceirizado poderá ter acesso a cópias de arquivos, e-mails, processos, documentos, que tenham sido por ele produzidos e/ou assinados e/ou armazenados em meio físico ou digital, de acordo com o previsto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GRASS  
Presidente

## CORREGEDORIA

### EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

01450.002992/2025-31

Agente público: José Olímpio da Silva Neto, Matrícula SIAPE 2089603, Servidor da Superintendência do Iphan no Mato Grosso.

Descrição do Fato: Descumprimento do dever de tratar com urbanidade as pessoas (Art. 116, inciso XI da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

## **COMISSÃO DE ÉTICA**

### **EMENTA Nº 34**

Nº de registro na CE - IPHAN: Demanda 04/2024

Processo 01450.004404/2024-12

A Comissão de Ética, considerando que a denúncia apresentada não atende os requisitos inscritos no Art. 21, Inciso III e no Parágrafo Único da Resolução CEP Nº 10/2008, DECIDE PELO ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DA DENÚNCIA POR INADMISSIBILIDADE.

Ato de aprovação: Ementa aprovada por deliberação da Comissão de Ética, conforme Ata da 95<sup>a</sup> Reunião Extraordinária, ocorrida em 31/03/2025.

EMENTA Nº 35

Nº de registro na CE - IPHAN: Demanda 07/2024

Processo 01450.005951/2024-15

A Comissão de Ética, considerando que a denúncia apresentada não atende os requisitos inscritos no Art. 21, Inciso III e no Parágrafo Único da Resolução CEP Nº 10/2008, DECIDE PELO ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DA DENÚNCIA POR INADMISSIBILIDADE.

Ato de aprovação: Ementa aprovada por deliberação da Comissão de Ética, conforme Ata da 9 Ata da 95<sup>a</sup> Reunião Extraordinária, ocorrida em 31/03/2025.

## EMENTA Nº 36

Nº de registro na CE - IPHAN: Demanda 12/2023

Processo: 01450.001462/2018-46

A Comissão de Ética, após análise preliminar, tendo em vista que foram denunciadas três situações distintas no mesmo protocolo, DECIDE:

a) pela inadmissibilidade parcial na esfera ética, especificamente no que tange às denúncias formuladas conforme as situações 1 e 2, que reportam supostas irregularidades em Unidade Especial do Iphan, relativas a questões cujo mérito da análise não compete à Comissão de Ética.

b) pelo acolhimento das denúncias formuladas na situação 3, em desfavor de dois agentes públicos exonerados, mediante Admissibilidade da denúncia e desmembramento em dois processos específicos, um para cada denunciado, com prosseguimento imediato das apurações em procedimentos preliminares A e B para averiguação de supostos descumprimentos ao Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, anexo do Decreto n.º 1.171/1994.

Ato de aprovação: Ementa aprovada por deliberação da Comissão de Ética, conforme Ata da 95ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 31/03/2025.

## Atos do Departamento de Planejamento e Administração

### PORTRARIA DPA/IPHAN N° 34 DE 1 ABRIL DE 2025

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, combinado com a Portaria da Casa Civil nº 1.239, de 21 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2024, considerando o disposto da Instrução Normativa SGD/MGI nº 94, de 23 de dezembro de 2022, e tendo em vista o processo nº 01450.002174/2022-95, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de gestão e fiscalização do Contrato nº 24/2024, firmado entre esta autarquia e a empresa MEMORA PROCESSOS INOVADORES S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.765.378/0001-23, para a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de empresas especializadas em desenvolvimento, manutenção, sustentação, testes e controle de qualidade de software, por alocação de perfil profissional de TI vinculado ao alcance de resultados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, conforme modalidade prevista na Portaria SGD/MGI n.º 750, de 2023, com vistas a executar atividades de projeto, construção, testes, implantação, evolução, manutenção, sustentação e garantia de qualidade relacionadas ao ciclo de vida de software, adotando-se práticas ágeis aderentes ao processo de software.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA SIAPE
Gestor de Contrato Titular	Maurício de Alves Lacerda	**157**
Gestor de Contrato Substituto	Bruno Filgueiras Soares	**522**
Fiscal Técnico Titular	Lídian Bezerra Nagano	**286**
Fiscal Técnico Substituto	Bruno Filgueiras Soares	**522**
Fiscal Requisitante Titular	Américo Arantes Ferreira Nogueira	**977**
Fiscal Requisitante Substituto	Maurício de Alves Lacerda	**157**
Fiscal Administrativo Titular	Mário Luiz Degle Esposte	**366**
Fiscal Administrativo Substituto	Gabriella Christina Lima da Silva	**229**

Art. 2º Revogar a Portaria DPA/IPHAN nº 185, de 27 de dezembro de 2024, publicada no Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN nº 1.918 - Edição Semanal de 27 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA BORTOLI

Diretora de Planejamento e Administração

**PORTRARIA DPA/IPHAN Nº 35, DE 02 DE ABRIL DE 2025**

**O DIRETORA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, combinado com a Portaria da Casa Civil nº 1.239, de 21 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2024, e tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da SEGES/MP, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 14/2021, firmado entre esta autarquia e a empresa TIKINET EDICAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.267.097/0001-70, cujo objeto é a contratação de serviços especializados de edição eletrônica de texto (padronização de linguagem e preparação de originais), revisão eletrônica ortográfica e gramatical de originais e revisão de prova diagramada de publicações, de folhetos, de cartilhas informativas e outros textos produzidos sob coordenação da Divisão de Editoração e Publicações, sob o selo editorial Edições Iphan, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan, conforme Processo SEI nº 01450.000706/2021-79:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA SIAPE
Gestor de Contrato - Titular	LUCIANA JOBIM NAVARRO	10****80
Gestor de Contrato substituto	LUCIANO BARBOSA DA SILVA AMORIM	18****42
Fiscal de Contrato Titular	RONALDO NOGUEIRA SILVA JÚNIOR	31****02
Fiscal de Contrato substituto	LUCIANO BARBOSA DA SILVA AMORIM	18****42

Art. 2º Revogar a Portaria DPA/IPHAN nº 39, de 10 de fevereiro de 2023, publicada no Boletim Administrativo Eletrônico do Iphan nº 1.756 - Edição Semanal de 17 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA BORTOLI

Diretora de Planejamento e Administração

## PORTARIA DPA/IPHAN Nº 36, DE 03 DE ABRIL DE 2025

**A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 13, do anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, combinado com a Portaria da Casa Civil nº 1.239, de 21 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 22 de novembro de 2024, tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da SEGES/MP, resolve:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para atuarem como fiscal setorial titular e fiscal setorial substituto na execução do do Contrato nº 20/2024, celebrado entre esta autarquia e a empresa ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ/MF nº 01.099.686/0001-82, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de apoio administrativo para atender às necessidades da Sede do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional Iphan - conforme Processo SEI nº 01450.004859/2024-38:

UNIDADE	FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA SIAPE
PRESIDÊNCIA	Fiscal Setorial - Titular	Paulo Fabrício Dorneles de Oliveira	**635**
	Fiscal Setorial- Titular - substituto	Liliane Rodrigues de Araújo	**988**
PF	Fiscal Setorial - Titular	Paulo Fabrício Dorneles de Oliveira	**635**
	Fiscal Setorial- Titular - substituto	Luiza Souza Caldas	**978**
Auditoria Interna	Fiscal Setorial - Titular	Joaria Mendes de Moura	**123**
	Fiscal Setorial- Titular - substituto	Whitney Santos Cabral	**527**
Corregedoria	Fiscal Setorial - Titular	Suelen Botelho de Almeida A. Notaro	**859**
	Fiscal Setorial- Titular - substituto	Ana Julia Mendes Oliveira	**447**
Ouvidoria-Geral	Fiscal Setorial - Titular	Luciano Siqueira Cortez	**265**
DPI	Fiscal Setorial - Titular	Diego da Hora Simas	**781**
	Fiscal Setorial- Titular - substituto	Deyvesson	**419**
CGPS/DPI	Fiscal Setorial - Titular	Alessandra Rodrigues Lima	**185**
	Fiscal Setorial- Titular - substituto	Rafael Belló Klein	**286**
CGIR/DPI	Fiscal Setorial - Titular	Diana Dianovsky	**030**
	Fiscal Setorial- Titular - substituto	Marina Duque Coutinho de Abreu Lacerda	**219**
COASPAR	Fiscal Setorial - Titular	Januária Maia Araújo	**653**
CGCOM	Fiscal Setorial - Titular	Fernanda Martins de Freitas	**313**
	Fiscal Setorial- Titular - substituto	Alexandre Bandeira de Mello S. da Figueira	**557**

DEPAM	Fiscal Setorial - Titular	Andrey Rosenthal Schlee	**007**
	Fiscal Setorial- Titular - substituto	Cátia Valéria L. da Silva	**6285**
DAEI	Fiscal Setorial - Titular	Múcio Bonifácio Guimarães Filho	**822**
	Fiscal Setorial- Titular - substituto	Nacelle Freire da Silva	**411**
DAFE	Fiscal Setorial - Titular	Bruna da Silva Ferreira	**309**
	Fiscal Setorial- Titular - substituto	Marcela Maris Lima Siqueira Sousa	**773**
CDP	Fiscal Setorial - Titular	Odilé Maria Moraes Viana de Souza	**354**
	Fiscal Setorial - Titular - substituta	Regina Márcia Santana	**995**
CNL	Fiscal Setorial - Titular	Herbert Moura Rego	**207**
	Fiscal Setorial- Titular - substituto	Eric Lemos Pereira Faustino	**771**
CNA	Fiscal Setorial - Titular	Paulo Victor Maracaipes da Silva	**258**
	Fiscal Setorial- Titular - substituto	Ludiane das Chagas Vilela	**282**
COGEP	Fiscal Setorial - Titular	Renata Rodrigues Barros Rocha	**350**
	Fiscal Setorial- Titular - substituto	Andressa da Silva Barbosa	**708**
CGPLAN	Fiscal Setorial - Titular	Sérgio Henrique Nunes Vieira	**229**
	Fiscal Setorial- Titular - substituto	Maria Angélica dos Santos Araujo	**978**
DPA	Fiscal Setorial- Titular	Lorena Teles F. S. Lima	**029**
	Fiscal Setorial- Titular - substituto	Patrícia Almeida Gusmão	**734**
CCONT	Fiscal Setorial- Titular	Sérgio Henrique Nunes Vieira	**229**
	Fiscal Setorial- Titular - substituto	Anamaria Pilon	1810***
COFIN	Fiscal Setorial- Titular	Laís Lopes Menezes Stival	***9623
	Fiscal Setorial- Titular - substituto	Maria Angélica dos Santos Araújo	3397***
CPLAN	Fiscal Setorial- Titular	Sérgio Carreira dos Santos	***329
	Fiscal Setorial- Titular - substituto	Adonias Antônio Galvão Neto	1129***
COLIC	Fiscal Setorial- Titular	Kleiton Barbosa Arantes	**7600**
	Fiscal Setorial- Titular - substituto	Paulo Alves Ferreira Filho	**228**
CCONV	Fiscal Setorial- Titular	Matheus Moura Fonseca	**151**
	Fiscal Setorial- Titular - substituto	Isac Jeferson Ferreira de Sousa	**233**
COAPE	Fiscal Setorial- Titular	Renata Rodrigues Barros Rocha	**8350**

	Fiscal Setorial- Titular - substituto	Fabíola Brito da Costa e Silva	**9106**
COBEN	Fiscal Setorial- Titular	Ana Paula de Oliveira Fernandes	**7716**
	Fiscal Setorial- Titular - substituto	Glasiele Stela de Vasconcelos	**5943**
CODEP	Fiscal Setorial- Titular	Ezequiel Batista de Oliveira	**7488**
	Fiscal Setorial- Titular - substituto	Martiniano Sardeiro de Alcantara Neto	**7075**
CGTI	Fiscal Setorial- Titular	Américo Arantes Ferreira Nogueira	**263**
	Fiscal Setorial- Titular - substituto	André Megale Melo	**757**

Art. 2º A função da fiscalização setorial é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade. Nesse sentido, caberá ao Fiscal Setorial as seguintes competências:

I - Acompanhar a qualidade e conformidade dos serviços prestados na unidade;

II - Registrar ocorrência na execução do Contrato, considerando as justificativas apresentadas pela Contratada, e comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas;

III - Em caso de ausência de colaborador, requisitar cobertura com a antecedência cabível ao Gestor do Contrato;

IV - Emitir mensalmente Termo de Recebimento Provisório com ateste da prestação do serviço conforme as condições estabelecidas contratualmente na unidade, a ser encaminhado ao Fiscal Administrativo.

Art. 3º Fica revogada a Portaria DPA/IPHAN Nº 8, de 16 de janeiro de 2025, publicada no Boletim Administrativo do Iphan nº 1.922 Edição Semanal de 17 de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA BORTOLI

Diretora de Planejamento e Administração

**PORTRARIA DPA/IPHAN Nº 37, DE 03 DE ABRIL DE 2025**

**A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, do anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, combinado com a Portaria da Casa Civil nº 1.239, de 21 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2024, e tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, da SEGES/MP, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 33/2023, celebrado entre esta autarquia e a empresa TEIXEIRA IMPRESSÃO DIGITAL E SOLUCOES GRÁFICAS LTDA/EPP, CNPJ/MF nº 17.615.848/0001-28, cujo objeto é a prestação de serviços de impressão gráfica monocromática e policromática e acabamentos afins, com vistas à confecção de livros, livretos, manuais, cartilhas, agendas e demais materiais impressos para atender às necessidades do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - conforme Processo SEI nº 01450.003036/2023-12:

FUNÇÃO	NOME	SIAPE
Gestor de Contrato Titular	LUCIANA JOBIM NAVARRO	10***80
Gestor de Contrato substituto	LUCIANO BARBOSA DA SILVA AMORIM	18***42
Fiscal de Contrato Titular	RONALDO NOGUEIRA SILVA JÚNIOR	31***02
Fiscal de Contrato substituto	LUCIANO BARBOSA DA SILVA AMORIM	18***42

Art. 2º A competência do Gestor do Contrato está contida na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 Seção I, Art. 39 e 40 e inciso I;

Art. 3º A competência do Fiscal Técnico/Administrativo está contida na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 Seção I Art. 39 e 40 e inciso II e III;

Art. 4º Revogar a Portaria DPA/IPHAN nº 50, de 02 de abril de 2024, publicada no Boletim Administrativo Eletrônico do Iphan nº 1.855 - Edição Semanal de 05 de abril de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA BORTOLI

Diretora de Planejamento e Administração

**PORTRARIA DPA/IPHAN Nº 38, DE 03 DE ABRIL DE 2025**

**A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 13, do anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, combinado com a Portaria da Casa Civil nº 1.239, de 21 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 22 de novembro de 2024, considerando o disposto da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de Dezembro de 2022, e tendo em vista o processo nº 01450.001208/2025-77, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, que trata do Inc. IV do art. 2º, Inciso IV da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de Dezembro de 2022, para planejar a contratação de aquisição de solução de servidores de rede e de licenças para virtualização de desktop e workstation gráficas, visando atender as demandas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, a ser composta pelos servidores abaixo listados:

I - como representantes da área técnica, conforme descrito na alínea "a" do Inc. IV do art. 2º da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de Dezembro de 2022:

INTEGRANTE TÉCNICO	TITULAR	SUBSTITUTO
Nome:	Sérgio Porto Carneiro	Paulo Alves de Azevedo Neto
Matrícula SIAPE:	**793**	**573**
Unidade:	DIVGP/CGTI/DPA/IPHAN	COINF/CGTI/DPA/IPHAN

II - como representantes da área administrativa, conforme descrito na alínea "b" do Inc. IV do art. 2º da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de Dezembro de 2022:

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO	TITULAR	SUBSTITUTO
Nome:	Gabriella Christina Lima da Silva	Fabiane Caldeira
Matrícula SIAPE:	**229**	**123**
Unidade:	COREL/CGLOG/DPA	COREL/CGLOG/DPA

III - como representantes da área requisitante, conforme descrito na alínea "c" do Inc. IV do art. 2º da Instrução Normativa SGD/ME n.º 94, de 23 de Dezembro de 2022:

INTEGRANTE REQUISITANTE	TITULAR	SUBSTITUTO
Nome:	André Megale Melo	Naiara Watanabe
Matrícula SIAPE:	**757**	**400**
Unidade:	CGTI/DPA/IPHAN	COINF/CGTI/DPA/IPHAN

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA BORTOLI

Diretora de Planejamento e Administração

**PORTRARIA DPA/IPHAN Nº 39, DE 04 DE ABRIL DE 2025**

**A DIRETORA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 13, do anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, combinado com a Portaria da Casa Civil nº 1.239, de 21 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 22 de novembro de 2024, resolve:

**Art. 1º** Alterar a composição da equipe responsável pelo planejamento para contratação de serviços, administração e gerenciamento da prestação dos serviços continuados de gestão de abastecimento veicular e gestão da manutenção de veículos automotivos, instruído por meio processo processo 01450.006436/2024-52. Ambos os serviços serão executados por um sistema informatizado e integrado via web, em tempo real, permitindo o gerenciamento da frota de veículos oficiais do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). A nova equipe será composta pelos seguintes servidores:

NOME DO(A) SERVIDOR	UNIDADE	MATRÍCULA SIAPE
TICIANE REIS DA SILVA	Iphan-BA	**035**
APARECIDA CRISTINA DE SOUSA NASCIMENTO	Iphan-GO	**046**
CRISTIANE SOUZA RODRIGUES DE ARAÚJO	Iphan-SC	**121**
RICARDO PEREIRA MARCCELLI	Iphan-MG	**771**
RENATO PINHEIRO DE MARIA	Iphan-RJ	**834**
EULÁLIA DE MELO NUNES OLIVEIRA	SRBM	**397**
GABRIELLA CHRISTINA LIMA DA SILVA	COREL	**229**
JAQUELINE TANAKA DE OLIVEIRA	COREL	**592**
ANDRE ERIK RIBEIRO LESSA	COREL	**855**

**Art. 2º** Ficam convalidados os atos praticados pela equipe de planejamento da contratação prevista no Art. 1º desta portaria a partir do dia 08/07/2024 no processo 01450.006436/2024-52, tendo em vista a alteração na composição prevista na Portaria DPA/Iphan nº 121, DE 08 DE julho DE 2024 publicada no Boletim Administrativo Eletrônico do IPHAN nº 1.877 Edição Semanal de 12 de julho de 2024.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria DPA/IPHAN Nº 121, de 08 de julho de 2024, publicada no Boletim Administrativo Eletrônico do Iphan nº 1.877 - Edição Semanal de 12 de julho de 2024.

**Art. 4º** Essa portaria entra em vigor da data de sua publicação.

ADRIANA BORTOLI

Diretora de Planejamento e Administração

**COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS**

**PORTARIA DE PESSOAL IPHAN Nº 55, DE 31 DE MARÇO DE 2025**

**A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAS DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**, considerando o uso das atribuições que lhe confere a Portaria IPHAN nº 138, publicada no Diário Oficial da União de 01 de dezembro de 2023, e a Portaria nº 14, publicada no Diário Oficial da União de 09 janeiro de 2025, bem como o estabelecido no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o disposto no Processo Administrativo SEI nº 01450.002174/2025-38, resolve:

Interromper as férias do servidor Raul Brochado Maravalhas, matrícula SIAPE nº 3125002, relativas ao exercício de 2025, a contar de 24 de março de 2025, reprogramando o saldo residual para usufruto no período de 23/06/2025 a 04/07/2025 (12 dias), nos termos do art. 80, parágrafo único, da Lei 8.112/90.

PATRICIA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Coordenadora-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas

## Atos do Departamento de Articulação, Fomento e Educação

PORTARIA DAFE/IPHAN Nº 1/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Conselho Editorial da Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

**A PRESIDENTA DO CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 11 da Portaria Iphan nº 214, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2024, o disposto na Portaria de Pessoal Iphan nº 134, de 13 de março de 2025, e o que consta no Processo Administrativo nº 01450.009685/2024-08, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Editorial da Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LUCENA

Presidenta do Conselho Editorial da Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

### ANEXO I

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Art. 1º O Conselho Editorial da Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional é um colegiado interdisciplinar, cujas atribuições têm natureza normativa, deliberativa, avaliativa e supervisora em assuntos editoriais de natureza técnica e científica.

Art. 2º O Conselho Editorial é formado por, no mínimo, 15 e, no máximo, 35 integrantes, com título de doutorado, inclusive *honoris causa*, vinculados a instituições de ensino e pesquisa nacionais e internacionais, que atuam em campos disciplinares vinculados às linhas editoriais da Revista do Patrimônio do Iphan.

§1º Os membros do Conselho Editorial são indicados pelo/a Diretor/a do Departamento de Articulação, Fomento e Educação (DAFE), do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

§2º O/A diretor/a do Departamento de Articulação, Fomento e Educação preside o Conselho Editorial.

§3º Os membros do Conselho Editorial não receberão retribuição pecuniária por esta atividade.

Art. 3º Compete ao Conselho Editorial:

I - aprovar a Política Editorial da Revista do Patrimônio e suas alterações;

II - aprovar o Regimento Interno do Conselho Editorial e suas alterações;

III - aprovar as atas de suas sessões;

IV - divulgar a Revista do Patrimônio às instituições científicas e parceiras; e

V - zelar pelo compromisso ético na revisão da Política Editorial da Revista do Patrimônio, atentando-se ao atendimento das demandas sociais por igualdade, tolerância e respeito à diversidade de ideias, valores, leituras de mundo e epistemologias, pautando assim igualmente sua atuação editorial.

Art. 4º O Conselho Editorial será convocado pelo Departamento de Articulação, Fomento e Educação, instância que atuará como sua secretaria.

Art. 5º O Conselho Editorial se reunirá, anualmente, de forma presencial ou por videoconferência, ou excepcionalmente a qualquer tempo, se necessário, desde que a convocação ocorra com 48 horas de antecedência.

Parágrafo único: O quórum para reunião e aprovação das decisões do Conselho Editorial é de 50% dos seus membros.

Art. 6º O mandato dos conselheiros dura três anos, permitida uma recondução.

§ 1º Desde que respeitado o número máximo de membros, novos nomes poderão ser acrescidos ao Conselho Editorial;

§ 2º Os membros do Conselho Editorial podem solicitar seu desligamento a qualquer tempo.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial.

**PORTARIA DAFE/IPHAN Nº 2/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025**

Aprova a Política Editorial da Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

**A PRESIDENTA DO CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 da Portaria Iphan nº 214, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2024, o disposto na Portaria de Pessoal Iphan nº 134, de 13 de março de 2025, e o que consta no Processo Administrativo nº 01450.009685/2024-08, resolve:

Art. 1º Aprovar a Política Editorial da Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LUCENA

Presidenta do Conselho Editorial da Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

**ANEXO I**

**POLÍTICA EDITORIAL DA REVISTA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**

A Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional é um periódico interdisciplinar, de acesso aberto e de periodicidade semestral publicado desde 1937. Ela tem como foco o patrimônio cultural brasileiro e contempla cinco linhas editoriais:

- I - Salvaguarda do patrimônio imaterial e saberes tradicionais;
- II - Preservação, restauração e conservação do patrimônio material;
- III - Acervos arquivísticos, história e memória;
- IV - Preservação do patrimônio arqueológico;
- V - Processos de educação patrimonial e de educação museal.

A Revista do Patrimônio publica números em formato de dossiês com chamada aberta e números com diversidade temática, com manuscritos recebidos em fluxo contínuo. A Revista publica em modalidade contínua e recebe contribuições para as seguintes seções: ensaios originais, artigos originais, entrevistas, resenhas, revisões bibliográficas, relatos de experiência, ensaio visual, memória e tradução. São aceitos textos em português e em espanhol. As seções buscam valorizar a multiplicidade conceitual e temática do debate sobre o Patrimônio, assim como a diversidade de gênero, raça e procedência dos autores(as). Nesse sentido, a Revista pretende ser um espaço aberto, atento às dinâmicas sociais que ressignificam e reconhecem o Patrimônio em suas múltiplas acepções. O periódico se interessa, portanto, pelos sentidos disputados, pelas controvérsias e pelas distintas experiências que ensejam o debate sobre o Patrimônio.

Sobre a avaliação dos manuscritos e os pareceres: Todas as publicações enviadas à Revista do Patrimônio passarão por avaliação do Comitê Editorial quanto aos critérios éticos e à adequação ao perfil editorial do periódico. Neste momento, o Comitê pode recusar o manuscrito, respondendo ao autor(a/es) com a justificativa, ou seguir com a tramitação para a próxima etapa de avaliação. Na sequência, os manuscritos passarão pela avaliação duplo-cega de pareceristas ad-

hoc e serão aceitos mediante a aprovação por dois deles. Os pareceristas podem definir o manuscrito como: Aprovado – manuscrito aceito para publicação; Correções obrigatórias – ajustes ou reformulações necessárias para a reapresentação em prazo determinado; Não aprovado.

Caso a decisão indique correções obrigatórias, o autor(a/es) terá três semanas para fazê-las e reenviar o texto à terceira e última rodada de avaliação. A aprovação final dos textos é de responsabilidade do Comitê Editorial, conforme os objetivos de cada seção e o escopo da Revista. O Comitê Editorial reserva-se o direito de recusar manuscritos cujas modificações não atendam às suas recomendações. Se aceito, o manuscrito segue para a etapa de revisão ortográfica, acompanhada pelo autor(a/es). A partir do seu envio à diagramação não serão mais aceitas alterações no texto, apenas em casos excepcionais.

Sobre a autoria: Manuscritos enviados para as seções artigo original, entrevista, tradução, memória, ensaio visual, resenha e revisão bibliográfica têm limite de 5 autores(as), sendo necessário especificar a contribuição de cada um(a) na elaboração do manuscrito, como, por exemplo: delineamento e concepção do estudo, coleta de dados, redação e revisão bibliográfica etc. Todos os autores(as) precisam estar registrados(as) no ato de submissão da proposta. Não serão acrescentados ou retirados nomes após o início da avaliação. Nas seções ensaio original e relato de experiência a autoria pode ser coletiva, desde que explicitado o nome dos participantes da proposta em nota de rodapé, com os números de Orcid.

Sobre a titulação das e dos autores: Nas seções ensaio original, ensaio visual, entrevista, resenha e relato de experiência não há titulação mínima exigida dos(das) autores(as). Nas seções artigo original, revisão bibliográfica, tradução e memória, a titulação mínima do autor(a) principal deve ser a de mestrado. Todos(as) autores(as) devem ter seu número de Open Researcher and Contributor ID-Orcid. Caso os(as) autores(as) tenham dificuldade com o procedimento, poderá ser solicitado auxílio ao Comitê Editorial da Revista. As opiniões, as análises e os dados presentes nos manuscritos são de responsabilidade dos(as) autores(as).

Plágio e autoplágio: a Revista do Patrimônio não aceita plágio ou autoplágio em suas publicações. Quando do envio de um manuscrito, o autor(a/es) declara que seu conteúdo é original e inédito, e que não passa por processo de submissão ou avaliação em outro periódico. Os manuscritos enviados podem ser verificados, recorrendo a softwares de verificação de duplicação. Nos casos em que for detectado plágio, a inclusão indevida ou insuficientemente referida de material de direitos autorais de terceiros, ou em que a autoria do manuscrito for contestada, a Revista do Patrimônio reserva-se o direito de tomar medidas, incluindo, mas não limitadas a: publicação de errata ou retificação (correção); recolha da versão digital do manuscrito ou as medidas legais apropriadas. Sobre autoplágio: não serão aceitos trabalhos que já tenham sido publicados de forma total ou em parte significativa (considerando revistas com ISSN ou livros com ISBN). Essas passagens não podem exceder o limite de 30% do total do manuscrito submetido à Revista.

Questões éticas: O autor(a/es), declara, no momento de submissão do periódico, que as condições de coleta de dados, assim como a redação do manuscrito, não apresentam quaisquer formas de preconceito, intolerância, assédio ou desrespeito contra qualquer pessoa, incluindo, mas não limitada à, discriminação com base em raça, cor, etnia, sexo, nacionalidade, origem social, religião, idade, deficiência, aparência corporal, orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero ou ainda que promova qualquer tipo de discurso de ódio e

desinformação. Igualmente, declara que as pessoas com as quais interagiu como interlocutoras de pesquisa ou por ocasião da construção de seu manuscrito consentiram com sua participação.

Sobre o uso de ferramentas de IA: a Revista do Patrimônio segue o guia de uso de ferramentas e recursos de Inteligência Artificial na comunicação de pesquisas da Rede Scielo. Desta forma, qualquer uso deve ser informado aos editores no momento de submissão do manuscrito e deve corresponder às normas e práticas previstas em tal recomendação.

Intervalo entre submissões: Autores com texto aceito e publicado pela Revista só poderão submeter novo manuscrito após intervalo de 18 meses.

Sobre o uso de dados pessoais (declaração de privacidade): O nome e o endereço dos (as) autores (as) serão usados exclusivamente para os fins da publicação, considerando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sobre as taxas de publicação: a Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional não cobra nenhuma taxa para publicação ou para qualquer etapa de avaliação dos manuscritos. A publicação é gratuita.

Declaração de Acesso Livre: A Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional é um periódico de acesso aberto. Todo o conteúdo está disponível gratuitamente para os usuários ou suas instituições, que podem baixar, ler, imprimir, copiar e distribuir os manuscritos. Utiliza-se da licença do Creative Commons CC BY 4.0, preservando assim, a integridade das publicações em ambiente de acesso aberto, e segue a definição da Iniciativa de Acesso Aberto de Budapeste (BOAI). A reprodução total ou parcial dos manuscritos da Revista do Patrimônio é permitida desde que citada a fonte de publicação original.

Política de direitos autorais e uso de imagens: O autor(a/es) dos manuscritos concede(m) à Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, editada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, o direito de primeira publicação. O(a/s) autor(a/es), a partir do ato de submissão, concede(m) direitos de uso das imagens fotográficas e autoriza(m) o uso da imagem de terceiros que venham a ser retratados. Para o caso de manuscritos que contenham imagens, deverá ser assinada a Declaração de Uso de Imagem.

Política de retratação: A Revista do Patrimônio defende a integridade das publicações e publica Errata, Expressões de Preocupação ou Avisos de Retração dependentes da situação e de acordo com as Diretrizes de Retração do COPE.

Política de arquivamento e preservação digital: A plataforma OJS possui compatibilidade com o sistema LOCKSS, utilizado para garantir arquivamento seguro e permanente do cache dos periódicos. LOCKSS é um software livre desenvolvido pela Biblioteca da Universidade de Stanford, que permite preservar periódicos online arquivando seus conteúdos. Cada arquivo é continuamente validado contra cópias de outras bibliotecas. Caso o conteúdo esteja corrompido ou perdido, as cópias são usadas para restauração.

## SEÇÕES

A Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional aceita contribuições, submetidas pela plataforma Open Journal Systems (OJS), nas seguintes modalidades:

Ensaio original: Seção que se destina a receber colaborações inéditas dos detentores de patrimônio cultural e mestres(as), grupos e coletivos que atuam no campo da cultura e do

patrimônio. Os textos devem ter, no mínimo, 7.000 e, no máximo, 10.000 palavras. As imagens e/ou tabelas devem vir em arquivo separado, numeradas e com legendas. O local de cada imagem e/ou tabela deve ser indicado em cor vermelha no texto, com sua numeração. O ensaio deve vir acompanhado de um resumo escrito em espaço simples contendo, no máximo, 150 palavras e quatro palavras-chave, separadas por ponto e vírgula, e por uma versão em inglês do resumo (Abstract), nos mesmos padrões, com quatro palavras-chave (Keywords) e a versão em inglês do título do artigo. Se houver dificuldade com o cumprimento desse item, é possível pedir auxílio ao Comitê Editorial da Revista.

**Artigo original:** Seção que se destina a publicar artigos inéditos. Os textos devem ter, no mínimo, 7.000 e, no máximo, 15.000 palavras, incluindo referências e notas; além de contar com metodologia, revisão bibliográfica, resultados e discussão analítica. As imagens e/ou tabelas devem vir em arquivo separado, numeradas e com legendas. O local de cada imagem ou tabela deve ser indicado em cor vermelha no texto, com sua numeração. Se o trabalho submetido já tiver sido apresentado em eventos acadêmicos ou for uma adaptação de trecho de tese ou dissertação não publicada, deve-se avisar os editores no momento de submissão. O artigo deve vir acompanhado de um resumo escrito em espaço simples contendo, no máximo, 150 palavras e quatro palavras-chave, além de uma versão em inglês do resumo (Abstract), nos mesmos padrões, com quatro palavras-chave (Keywords) e a versão em inglês do título do artigo.

**Entrevista:** Seção que se destina à publicação de entrevistas inéditas que contenham, no mínimo, 7.000 e, no máximo, 10.000 palavras, incluindo referências e notas. O(a/s) entrevistado(a/os) devem ter seus nomes listados como coautores das entrevistas. As imagens e/ou tabelas devem vir em arquivo separado, numeradas e com legendas. O local de cada imagem ou tabela deve ser indicado em cor vermelha no texto, com sua numeração. A entrevista deve vir acompanhada de uma apresentação contendo, no máximo, 800 palavras, contextualizando o(a) entrevistado(a) e mostrando a relevância de sua escolha e dos temas abordados, evidenciando o fio condutor da proposta.

**Memória:** Seção destinada à publicação de documentos e arquivos de valor histórico, memoriais, republicação de textos clássicos, conferências ou homenagens. As homenagens devem basear suas escolhas em pessoas ou coletivos que tenham uma trajetória importante no campo do patrimônio e, em caso de número com proposta de dossiê, com o tema do mesmo. Os textos não devem ultrapassar 8.000 palavras. Homenagens, arquivos de valor histórico e conferências devem vir acompanhados de uma apresentação com até 800 palavras, destacando sua relevância e os motivos da escolha da publicação. Para publicar um documento ou arquivo de valor histórico, assim como a republicação de texto clássico, é preciso apresentar licença para reprodução do mesmo.

**Resenha:** Seção que se destina à publicação de resenhas inéditas de livros, filmes ou produtos fonográficos contendo, no máximo, 1.700 palavras. As obras escolhidas para as resenhas devem ter sido publicadas ou divulgadas nos últimos três anos anteriores à submissão. As resenhas não devem conter notas. O título deve ser a referência completa da obra.

**Ensaio visual:** Seção que se destina à publicação de ensaios visuais inéditos, que envolvam fotografias, colagens ou desenhos. Devem ser compostos por, no mínimo, 5 e, no máximo, 12 imagens, acompanhadas de uma apresentação contendo, no máximo, 3.000 caracteres. As imagens devem conter legendas. O envio está condicionado à autorização e cessão de direitos de uso para a primeira publicação. Depois da aprovação do ensaio, as imagens deverão ser enviadas

separadamente e numeradas sequencialmente, de acordo com o texto. Para os ensaios fotográficos, as imagens devem ter (no mínimo) os critérios de 3600x2400 pixels/ tamanho de 20,32x30,48 cm.

**Tradução:** Seção destinada à tradução inédita ao português de textos relacionados às linhas editoriais da Revista que tenham sido originalmente publicados em outros idiomas. As traduções devem ser acompanhadas de uma apresentação do tradutor(a/es), com, no máximo, 500 palavras, e terem sido revisadas por um tradutor(a) profissional ou especialista no tema antes do envio. Os manuscritos enviados à seção Tradução não devem ultrapassar 10.000 palavras. Para publicar uma tradução é preciso apresentar a autorização do(a/es) autor(a/es) e, se for o caso, do periódico ou editora que publicou o manuscrito originalmente.

**Relato de experiência:** Seção destinada ao registro de experiências inéditas em torno de práticas de pesquisa, processos de registro, ações de salvaguarda, educação patrimonial e preservação do patrimônio que dialoguem com as linhas editoriais da revista. Os textos devem conter, no máximo, 5.000 palavras, incluindo referências e notas.

**Revisão bibliográfica:** Seção dedicada a ensaios bibliográficos críticos ou revisões bibliográficas inéditas em torno de um tema relacionado às linhas editoriais da revista ou ao dossiê escolhido. Os manuscritos devem dialogar com diferentes autores(as) sobre um ou vários livros de assuntos correlatos e conter, no máximo, 7.000 palavras, incluindo referências e notas. Os manuscritos devem vir acompanhados de um resumo escrito em espaço simples com, no máximo, 150 palavras e quatro palavras-chave, além de uma versão em inglês do título, do resumo (Abstract) e das quatro palavras-chave (Keywords).

**Observação:** as imagens dos manuscritos, com exceção dos ensaios fotográficos, devem prezar pelas dimensões aproximadas de 1800x1200px, 10,16 x 15,24cm; ou 2500x1800px, 15,24x21,17cm. Todas as imagens devem cumprir com os requisitos éticos listados na Política Editorial e serem acompanhados da declaração de direitos de uso de imagens.

**Chamadas para dossiês:** Para enviar uma proposta, os organizadores precisam encaminhar um título e um resumo de até 1.000 palavras, relacionados às linhas editoriais da Revista do Patrimônio. Cada dossiê deve ter, no mínimo, 2 e, no máximo 3, organizadores(as), sendo dois deles(as) com a titulação mínima de doutorado. O Comitê Editorial incentiva a presença de detentores(as) do patrimônio cultural entre os organizadores(as) e a diversidade regional em sua composição. Os(as) organizadores(as) de um Dossiê se comprometem com todas as etapas de constituição do número da Revista, acompanhados pelo Comitê Editorial. Os dossiês são constituídos por chamada aberta e todas as publicações contam com a revisão por pares. Os dossiês podem ser formados por até 15 manuscritos, com no mínimo 05 artigos originais. Os dossiês contam ainda com um texto de apresentação, escrito pelos(as) organizadores(as), de até 7.000 palavras. Os manuscritos devem seguir a Política Editorial e as Diretrizes para autores disponíveis no site da Revista do Patrimônio.

**PORTRARIA DAFE/IPHAN Nº 3/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025**

Aprova o Regimento Interno do Comitê Editorial da Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

**A EDITORA-CHEFE DA REVISTA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º da Portaria Iphan nº 214, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2024, o disposto na Portaria de Pessoal Iphan nº 4, de 7 de janeiro de 2025, e o que consta no Processo Administrativo nº 01450.009685/2024-08, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Editorial da Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTINA AHLERT

Editora-Chefe da Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

**ANEXO I**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ EDITORIAL DA REVISTA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**

Art. 1º O Comitê Editorial da Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional é um colegiado interdisciplinar, cujas atribuições têm natureza normativa, deliberativa, avaliativa e supervisora em assuntos editoriais de natureza técnica e científica.

Art. 2º O Comitê Editorial é constituído por, no mínimo, quatro e, no máximo, nove servidores efetivos em exercício no Iphan, com título de doutorado.

§ 1º Os membros do Comitê Editorial são selecionados pelo Departamento de Articulação, Fomento e Educação, mediante processo de autoindicação por parte dos interessados quando houver chamada aberta;

§ 2º O Departamento de Articulação, Fomento e Educação abrirá chamada aberta para autoindicação de integrantes do Comitê Editorial a cada três anos;

§ 3º Os membros do Comitê Editorial não receberão retribuição pecuniária por esta atividade.

§ 4º O(A) Editor(a)-chefe da Revista do Patrimônio preside o Comitê Editorial.

Art. 3º Compete ao Comitê Editorial:

I - propor alterações na Política Editorial da Revista do Patrimônio;

II - aprovar os temas dos dossiês submetidos para avaliação e possível publicação pela Revista do Patrimônio, além de definir e selecionar os organizadores dos dossiês;

III - receber, julgar a pertinência, selecionar e avaliar os manuscritos submetidos à Revista do Patrimônio;

IV - selecionar, a partir de aprovação, correções obrigatórias ou reprovação, os manuscritos submetidos à Revista do Patrimônio, mediante a análise das avaliações cegas emitidas pelos pares avaliadores a fim de emitir parecer final, em observância às linhas editoriais e à Política Editorial da Revista do Patrimônio;

V - deliberar conclusivamente sobre a aprovação, reprovação ou outro encaminhamento possível dos manuscritos com base nas avaliações técnicas, as quais não geram ônus ou obrigações financeiras à Revista do Patrimônio e à Instituição;

VI - zelar pela aplicação do sistema de avaliação duplo-cega dos avaliadores;

VII - publicar eventuais erratas, correções e retratações; e

VIII - aprovar as atas de suas sessões;

IX - captar novos membros avaliadores e deliberar coletivamente sobre seu credenciamento e descredenciamento como forma de atualizar a composição do banco de avaliadores;

X - deliberar coletivamente sobre o credenciamento e descredenciamento de novos membros do Comitê Editorial e assessorar o Departamento de Articulação, Fomento e Educação nas decisões relativas à composição do Comitê Editorial;

XI - revisar periodicamente a interface da Revista do Patrimônio em seu respectivo sítio eletrônico, a fim de identificar melhorias estéticas, programação, acessibilidade e organização visual das publicações, adição ou subtração de seções e acompanhamento de estatísticas do periódico;

XII - zelar pelo sigilo e comprometimento com a avaliação cega dos manuscritos, estando vedado ao Comitê Editorial o fornecimento de informações de qualquer natureza a respeito das avaliações durante e posteriormente ao seu período de trâmite;

XIII - zelar pelas diretrizes éticas e pela atenção aos possíveis impedimentos éticos e morais na avaliação dos manuscritos, a fim de garantir a lisura e probidade do processo;

XIV - comprometer-se com a celeridade do processo de avaliação dos manuscritos, de modo a dar vazão e acompanhamento de seu fluxo de recebimento;

XV - revisar periodicamente a Política Editorial da Revista do Patrimônio e as Diretrizes para Publicação, atentando-se para o acompanhamento da Política Editorial do Iphan;

XVI - zelar pelo compromisso ético na revisão da Política Editorial da Revista do Patrimônio, atentando-se ao atendimento das demandas sociais por igualdade, tolerância e respeito à diversidade de ideias, valores, leituras de mundo e epistemologias, pautando assim igualmente sua atuação editorial;

XVII - sugerir sobre a composição e avaliar a pertinência do Conselho Editorial da Revista do Patrimônio, não se eximindo de deliberar sobre condutas antiéticas ou anticientíficas por esta;

XVIII - manter a Revista como uma publicação de excelência, assegurando o cumprimento de sua periodicidade.

Art. 4º O Comitê Editorial se reunirá de forma ordinária, mensalmente, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Editor(a)-chefe, desde que respeitadas 24 horas de antecedência à convocação.

§ 1º O Comitê Editorial poderá se reunir de forma presencial ou por videoconferência;

§ 2º O quórum necessário para reunião do Comitê Editorial é de 50% dos seus membros. O mínimo necessário para aprovação de suas decisões é de 2/3 dos presentes;

§ 3º Os membros do Comitê Editorial deverão justificar ausência das reuniões ordinárias antecipadamente ao Editor(a)-chefe da Revista do Patrimônio, submetendo-se à avaliação de seu descredenciamento pelos demais membros do Comitê Editorial a partir de três ausências injustificadas.

Art. 5º Os membros do Comitê Editorial cumprirão mandatos, não coincidentes, de 3 anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único: Os membros do Comitê Editorial podem solicitar seu desligamento das atividades editoriais da Revista do Patrimônio a qualquer tempo, não havendo qualquer ônus ou gerando obrigações financeiras ao periódico ou à Instituição.

Art. 6º Os casos omissos ou não perfeitamente esclarecidos serão resolvidos pelo Comitê Editorial.

## Atos das Superintendências

### SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA IPHAN-PB/IPHAN Nº 31, DE 31 DE MARÇO DE 2025

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NA PARAÍBA – IPHAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA DE PESSOAL MINC N° 1.030, DE 24 DE AGOSTO DE 2023 e alterações, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem como integrantes da Equipe de Planejamento para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada Cargo - motorista, para atender as necessidades da Superintendência do Iphan na Paraíba, relativo ao Processo n.º 01408.000143/2025-68:

Nome Completo	Matrícula SIAPE
Clarice Alves de Assunção	3338912
Joseane de Almeida Fernandes Galvão	1388643
Maria Arlania da Silva	3376553
Fledson Cosme Domingos	Terceiros contratados (Parágrafo único do artigos 4º do Decreto 11.246 de 2002).
Juscelâne Aguiar dos Santos	
Kerollyn Ferreira de Albuquerque	
Maria Aparecida Clementino de Macedo	
Raissa Almeida Gusmão de Sousa	

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados até a publicação da presente portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EMANUEL OLIVEIRA BRAGA

Superintendente do Iphan na Paraíba

**PORTARIA IPHAN-PB/IPHAN Nº 32, DE 31 DE MARÇO DE 2025**

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NA PARAÍBA – IPHAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA DE PESSOAL MINC Nº 1.030, DE 24 DE AGOSTO DE 2023 e alterações, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para atuarem como integrantes da Equipe de Planejamento para Contratação de empresa especializada para atualização de Projeto Executivo e reforma predial com restauração das fachadas, da antiga Casa dos Contos e residência do Capitão Mor, para abrigar o Centro de Documentação, Biblioteca e Nova Sede, contemplando reforma com restauro na Casa do Erário, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, para atender a Superintendência do Iphan na Paraíba, relativo ao Processo nº 01408.000040/2024-17:

Nome Completo	Matrícula SIAPE
Raglan Rodrigues Gondim	1820948
Joseane de Almeida Fernandes Galvão	1871842
Maria Arlania da Silva	3376553
Mariana Nogueira Peregrino de Albuquerque	Prodoc
Kerollyn Ferreira de Albuquerque	Terceiros contratados (Parágrafo único do artigos 4º do Decreto 11.246 de 2002).
Fledson Cosme Domingos	
Maria Aparecida Clementino de Macedo	
Raissa Almeida Gusmão de Sousa	
Juscelâne Aguar dos Santos	

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados até a publicação da presente portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EMANUEL OLIVEIRA BRAGA

Superintendente do Iphan na Paraíba

**SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PORTRARIA Nº 17 IPHAN-PE, DE 26 DE MARÇO DE 2025**

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL EM PERNAMBUCO - IPHAN/PE**, no uso de suas competências que lhe são atribuídas pela Portaria de pessoal iphan nº 117, de 07 de março de 2025, publicada no DOU, de 10 de março de 2025, da Presidência do IPHAN, Portaria nº 200, de 22 de junho de 2021, publicada no DOU de 23 de junho de 2021, e demais dispositivos legais pertinentes, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01498.000316/2025-86, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo das suas atribuições, para compor a equipe de planejamento e fiscalização visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de motorista, de forma contínua, a ser prestado para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN em Pernambuco:

- CAROLINE DE BRANCO RODRIGUES PESSOA - SIAPE Nº 1751069;
- EDMILSON DA SILVA SOUZA - SIAPE Nº 224083.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Eraldo de Medeiros

Superintendente Substituto do Iphan em Pernambuco

**SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PORTARIA IPHAN-RJ/IPHAN Nº 16, DE 31 DE MARÇO DE 2025**

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN NO RIO DE JANEIRO**, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, Portaria IPHAN Nº 138, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 e alterações e Portaria de Pessoal MINC nº 606, de 25 de outubro de 2024, Resolve:

Art. 1º Designar CÉLIO DE CASTRO MACHADO, matrícula SIAPE nº 1096947, como Agente Financeiro da Superintendência do IPHAN no Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízos das respectivas atribuições.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrícia Regina Corrêa Wanzeller

Superintendente do Iphan no Rio de Janeiro

**PORTRARIA IPHAN-RJ/IPHAN Nº 18, DE 28 DE MARÇO DE 2025**

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN NO RIO DE JANEIRO**, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, Portaria IPHAN Nº 138, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 e alterações e Portaria de Pessoal MINC nº 606, de 25 de outubro de 2024, Resolve:

Art. 1º Designar a Equipe de Planejamento responsável pela contratação de empresa para fornecimento, de forma parcelada, de água mineral natural e garrafão de policarbonato com capacidade para 20 (vinte) litros, para garantir o abastecimento de água mineral no edifício Sede do IPHAN-RJ, conforme abaixo:

I - Cesar Augusto Schaefer, matrícula SIAPE nº 3157357.

II - Renato Pinheiro de Maria, matrícula SIAPE nº 1683412.

III - Márcio de Lima Silva, matrícula SIAPE nº 1096264.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrícia Regina Corrêa Wanzeller

Superintendente do Iphan no Rio de Janeiro

**PORTARIA IPHAN-RJ/IPHAN Nº 19, DE 02 DE ABRIL DE 2025**

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN NO RIO DE JANEIRO**, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, Portaria IPHAN Nº 138, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 e alterações e Portaria de Pessoal MINC nº 606, de 25 de outubro de 2024, resolve:

**Art. 1º** Designar a Equipe de Planejamento que será responsável por produzir a documentação necessária à instrução do processo que subsidiará a licitação para Contratação de empresa especializada em dedetização, desratização, descupinização e limpeza das caixas d'água e cisternas no âmbito da Superintendência do IPHAN-RJ e dos seus Escritórios Técnicos do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do processo 01500.000325/2025-81, conforme abaixo:

I - Cesar Augusto Schaefer, matrícula SIAPE nº 3157357.

II - Márcio de Lima Silva, matrícula SIAPE nº 1096564.

III - Renato Pinheiro de Maria, matrícula SIAPE nº 1683412.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrícia Regina Corrêa Wanzeller

Superintendente do Iphan no Rio de Janeiro

**PORTRARIA IPHAN-RJ/IPHAN Nº 20, DE 31 DE MARÇO DE 2025**

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN NO RIO DE JANEIRO**, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, Portaria IPHAN Nº 138, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 e alterações e Portaria de Pessoal MINC nº 606, de 25 de outubro de 2024, Resolve:

Art. 1º Designar a Equipe de Planejamento responsável pela contratação de empresa para aquisição de purificadores de água para a Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro e para os Escritórios Técnicos do Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do processo 01500.000196/2025-21, conforme abaixo:

I - Cesar Augusto Schaefer, matrícula SIAPE nº 3157357.

II - Márcio de Lima Silva, matrícula SIAPE nº 1096564.

III - Renato Pinheiro de Maria, matrícula SIAPE nº 1683412.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrícia Regina Corrêa Wanzeller

Superintendente do Iphan no Rio de Janeiro

**PORTRARIA IPHAN-RJ/IPHAN Nº 22, DE 02 DE ABRIL DE 2025**

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN NO RIO DE JANEIRO**, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, Portaria IPHAN Nº 138, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023 e alterações e Portaria de Pessoal MINC nº 606, de 25 de outubro de 2024, Resolve:

**Art. 1º** Designar a Equipe de Planejamento que será responsável por produzir a documentação necessária à instrução do processo que subsidiará a aquisição de 200 (duzentas) camisas brancas com estampas a serem definidas pelo IPHAN, cuja utilização será na distribuição em eventos realizados pela Superintendência do IPHAN no Estado do Rio de Janeiro , no âmbito do processo 01500.000197/2025-75, conforme abaixo:

I - Cesar Augusto Schaefer, matrícula SIAPE nº 3157357.

II - Márcio de Lima Silva, matrícula SIAPE nº 1096564.

III - Renato Pinheiro de Maria, matrícula SIAPE nº 1683412.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrícia Regina Corrêa Wanzeller

Superintendente do Iphan no Rio de Janeiro

**SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PORTARIA IPHAN-RN Nº 03/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025**

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, combinado com a Portaria de pessoal Minc nº 286, de 17 de maio de 2024, publicada no DOU de 20 de maio de 2024, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas e tendo em vista o disposto no caput do art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 3º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, no art. 17 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, e no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, de 30 de setembro de 2022, resolve:

**Art. 1º** Designar a servidora LUANA HONÓRIO CRUZ, matrícula SIAPE nº 1691054, para exercer o encargo de Fiscal do Termo de Compromisso - Projetos técnicos para o Restauro das Ruínas da Igreja de São Miguel Arcanjo e Convento Jesuíta, firmado pelo Município de Extremoz/RN, Processo nº 01450.004760/2024-36.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicada no Boletim Administrativo Eletrônico - BAE do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

JOÃO GENTIL DE SOUSA NETO

Superintendente do IPHAN no RN

## **SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DE RONDÔNIA**

### **PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pelo Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, publicado em 19 de agosto de 2022, Portaria IPHAN nº 56, de 13/12/2022, publicada em 14/12/2022 e alterações posteriores, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e as Instruções Normativas nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020, nº 40 de 30 de junho de 2020 e nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, RESOLVE:

Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação da prestação de serviço continuado de vigilância e segurança patrimonial desarmada.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta Autarquia, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Lucimara Gonçalves de Rezende - Matrícula \*\*13\*26

Bruno Fabrício Freitas de Araújo – Matrícula \*\*60\*67

Ana Izabela Bertolo - Matrícula \*\*74\*89

Cleiciane Aiane Noleto da Silva - Matrícula \*\*88\*04

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela área responsável. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para contratação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alyne Mayra Rufino dos Santos

Superintendente do IPHAN em Rondônia

**SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN NO ESTADO DE SERGIPE**

**PORTRARIA Nº 1, DE 08 DE JANEIRO DE 2025**

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL IPHAN/SE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 503, de 12 de setembro de 2024, publicada no DOU em 13 de setembro de 2024, resolve:**

**Art. 1º Designar o servidor RUAN LEVY ANDRADE REIS, matrícula SIAPE nº 3164745, como Fiscal Administrativo para acompanhar e fiscalizar o Convênio nº 823854, que tem como objeto a "Restauração dos elementos artísticos da Catedral Metropolitana de Aracaju", firmado entre a Superintendência do IPHAN em Sergipe e o Estado de Sergipe.**

**Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**LUIZ EDUARDO ALVES DE OLIVA**

**Superintendente do IPHAN em Sergipe**

**PORTRARIA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2025**

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL IPHAN/SE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 503, de 12 de setembro de 2024, publicada no DOU em 13 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar no âmbito da Superintendência do IPHAN em Sergipe a execução do Contrato nº 15/2024, celebrado entre o IPHAN e a empresa AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 06.698.091/0005-90, cujo objeto é a "contratação de serviços continuados de Almoxarifado virtual, prestado por empresa especializada na operação logística do processo de compra e armazenamento de materiais de consumo e administrativo e suprimentos, compreendendo operações de recebimento, armazenagem, separação, expedição, distribuição, guarda, inventário e conservação, e por meio de ferramenta informatizada, focado no modelo *Supply Chain Management* (Cadeia de Gestão de Suprimentos) aplicado no sistema *in company* (montado dentro da empresa contratante), com capacidade logística de entrega porta-a-porta para todas as unidades do IPHAN em todo território nacional, nas condições estabelecidas no Termo de Referência", conforme Processo SEI nº 01504.000013/2025-37:

- I - RIVALDO COSTA RODRIGUES, matrícula SIAPE nº 1540170 – Titular  
II - STEFANE RIBEIRO LIMA, matrícula SIAPE nº 3369705 - Substituta.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e deverá ser publicada no Boletim Administrativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

LUIZ EDUARDO ALVES DE OLIVA  
Superintendente do IPHAN em Sergipe

**PORTRARIA Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2025**

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL IPHAN/SE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 503, de 12 de setembro de 2024, publicada no DOU em 13 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º Designar o servidor o servidor RIVALDO COSTA RODRIGUES, matrícula SIAPE nº 1540170 para exercer o encargo de Fiscal do Contrato nº 15/2020, firmado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e a Empresa CORREIOS, inscrita no CNPJ/MF Sob nº 34.028.316/0007-07.

Art. 2º Designar o servidor STEFANE RIBEIRO LIMA, matrícula SIAPE nº 3369705 para substituir eventualmente o referido Fiscal, nos seus impedimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO ALVES DE OLIVA

Superintendente do IPHAN em Sergipe

## Atos das Unidades Especiais

### CENTRO CULTURAL SÍTIO ROBERTO BURLE MARX

PORTEARIA IPHAN-SRBM Nº 05/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

**A DIRETORA DO SÍTIO ROBERTO BURLE MARX, UNIDADE ESPECIAL DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN**, no uso das competências que lhe são atribuídas pelas Portarias da Presidência do IPHAN nº 312, publicada na Seção 2 do DOU de 09 de julho de 2012, e a Portaria IPHAN nº 138, de 30/11/2023, publicada em 01/12/2023, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Paulo Roberto de Souza Marques, matrícula SIAPE 3157289, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer o encargo de Fiscal de Termo de Autorização, referente ao processo 01478.000057/2025-21, cujo objeto é autorização de uso de Espaço e imagem do Sítio Roberto Burle Marx para realização de catálogo de moda da marca GATABAKANA.

Art. 2º Designar o servidor Carlos Alberto Moreira da Silva, matrícula SIAPE nº 0224141, para substituir eventualmente o referido Fiscal, nos seus impedimentos;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicada no Boletim Administrativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Claudia Maria P. Storino

Diretora SRBM/Iphan

**PORTRARIA IPHAN-SRBM Nº 06/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**A DIRETORA DO SÍTIO ROBERTO BURLE MARX, UNIDADE ESPECIAL DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN**, no uso das competências que lhe são atribuídas pelas Portarias da Presidência do IPHAN nº 312, publicada na Seção 2 do DOU de 09 de julho de 2012, e a Portaria IPHAN nº 138, de 30/11/2023, publicada em 01/12/2023, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Paulo Roberto de Souza Marques, matrícula SIAPE 3157289, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer o encargo de Fiscal de Termo de Autorização, referente ao processo 01478.000055/2025-32, cujo objeto é autorização de uso de Espaço e imagem do Sítio Roberto Burle Marx para realização da filmagem do próximo episódio da série Conversa na Rede que é uma série de conversas em que Ailton Krenak e convidados/as, a presente será com a ativista Liz Hosken.

Art. 2º Designar o servidor Carlos Alberto Moreira da Silva, matrícula SIAPE nº 0224141, para substituir eventualmente o referido Fiscal, nos seus impedimentos;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicada no Boletim Administrativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Claudia Maria P. Storino

Diretora SRBM/Iphan

**PORTRARIA IPHAN-SRBM Nº 13/2025, DE 02 DE ABRIL DE 2025**

**A DIRETORA DO SÍTIO ROBERTO BURLE MARX, UNIDADE ESPECIAL DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN**, no uso das competências que lhe são atribuídas pelas Portarias da Presidência do IPHAN nº 312, publicada na Seção 2 do DOU de 09 de julho de 2012, e a Portaria IPHAN nº 138, de 30/11/2023, publicada em 01/12/2023, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Felipe de Almeida Medeiros, matrícula SIAPE 3156764, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer o encargo de Fiscal de Termo de Autorização, referente ao processo nº 01478.000065/2025-78, cujo objeto é Autorização de Uso de Espaço do Sítio Roberto Burle Marx para realização de sessão de fotos da pré-produção da campanha de moda masculina da marca inglesa Frescobol Carioca.

Art. 2º Designar o servidor Carlos Alberto Moreira da Silva, matrícula SIAPE nº 0224141, para substituir eventualmente o referido Fiscal, nos seus impedimentos;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicada no Boletim Administrativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Claudia Maria P. Storino

Diretora SRBM/IPHAN